MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 006/2020

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguari tem a satisfação de encaminhar para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras os Projetos de Lei de Iniciativa Legislativa N.º 006/2020 que *"dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências".*

O Projetos de Lei em questão é de iniciativa privativa do Poder Legislativo regulamentada pela Constituição Federal, artigo 29, inciso VI e pela Lei Orgânica do Município de Jaguari, artigo 46, inciso XXIV.

Neste momento, por iniciativa da Mesa Diretora Legislativa, decidiu-se pela manutenção dos valores dos atuais subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, especialmente, em razão da queda dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), da arrecadação e a política de contenção de despesas adotada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, uma vez que se vivencia um momento de cautela, onde a coerência impõe medidas, atendendo aos limites legais e ao princípio da razoabilidade, considerando a situação econômica e financeira do Município de Jaguari.

Assim, o Legislativo objetiva manter sua postura austera, destacando como princípio fundamental o interesse público, para tanto, encaminha os presentes Projetos de Lei para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras.

Jaguari/RS, 04 de junho de 2020.

Vereador Igor Rosa Tambara;
Presidente.

Vereador Ezio Jocelito Silva;
Vice-Presidente.

Vereador Valdemar Valente;
Secretario.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 006/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão na legislatura 2017-2020, subsídios mensais no valor de **R$ 3.437,64 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá o subsídio no valor de **R$ 5.156,45 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais com quarenta e cinco centavos)** durante o período do seu mandato junto à Mesa Diretora.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de que tratam os artigos1º e 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Legislativo, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio, da seguinte forma:

I – as sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou dela se afastar antes ou durante a ordem do dia, haverá o desconto de **R$ 429,69 (quatrocentos e vinte e nove reais com sessenta e nove centavos)** por sessão legislativa, reajustado na forma do art. 3º e seu parágrafo único;

II – as reuniões das comissões haverá o desconto de **R$ 214,84 (duzentos e quatorze reais com oitenta e quatro centavos)** por reunião, reajustado na forma do art. 3º e seu parágrafo único;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.